PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas 089 sob o nº 963
à a 09:00 Horas.
Uruana de Minas 19/09/2017

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara.
EM 19/09/2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº026 /2017

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos profissionais no exercício do cargo de Farmacêutico-bioquímico designados para o Programa Rede Farmácia de Minas; convalida a Portaria nº 484, de 17 de maio de 2012, *que "Estende carga horária de servidor que indica..."* e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais no exercício do cargo de Farmacêutico-Bioquímico designados para atuar no âmbito da Rede Farmácia de Minas é fixada em 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no artigo 18, inciso III, da Resolução nº SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009.

Art. 2º O Farmacêutico-Bioquímico do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cuja jornada de trabalho fixada em lei seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, cumprirá a jornada prevista no artigo 1º desta lei enquanto vinculado ao aludido programa, tendo o seu vencimento majorado proporcionalmente, a título de Vantagem Pessoal.

§ 1º Na hipótese de desligamento da Rede Farmácia de Minas, o servidor retornará ao exercício de seu cargo e deixará de perceber a Vantagem Pessoal de que trata este artigo.

§ 2º Sobre a Vantagem Pessoal incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento concedido aos servidores públicos em caráter geral fundados no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Além do vencimento do cargo e da Vantagem Pessoal de que trata o artigo 2º desta Lei, o servidor receberá o incentivo financeiro a que se refere a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, ou ato que vier a substituí-la, observado ainda o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º Terá preferência na designação para atuar no Programa Rede Farmácia de Minas:

I – o servidor que tiver atuado há mais tempo no âmbito do referido programa;

II – o servidor que tenha maior tempo de efetivo serviço público; e

III – o servidor mais idoso.

Art. 5º Ficam convalidados os atos decorrentes da Portaria nº 484, de 17 de maio de 2002, que *"Estende carga horária de servidor que indica e dá outras providências."*

Art. 6º Fica autorizado conceder ao servidor designado para a Rede Farmácia de Minas os valores vencidos referentes ao incentivo financeiro percebidos pelo Município de Uruana de Minas e que não estejam prescritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 12 de Setembro de 2017.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

RONALDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito